



# LEI N° 7.505, DE 01 DE JUNHO DE 2021

*Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Fevereiro Laranja, mês de conscientização e diagnóstico precoce da leucemia.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o mês de conscientização e diagnóstico precoce da leucemia sob a denominação Fevereiro Laranja, a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

Art. 2º A instituição do Fevereiro Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:  
I - elaborar ações educativas de conscientização sobre a leucemia;  
II - alertar a população sobre o diagnóstico precoce e tratamento;  
III - divulgar a importância de se tornar doador de medula óssea.

Art. 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, o Fevereiro Laranja tem o símbolo de um pequeno laço de cor laranja, sendo anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos ou privados, com luzes ou faixas na cor laranja também a título de simbologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, PRB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).